



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

000021

= LEI MUNICIPAL Nº488, DE 19 DE ABRIL DE 2011 =

“Que altera a Lei Municipal nº 029 de 18 de Junho de 1997, que Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências correlatas.”

O Sr. Waldomiro Alves Filho, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em Sessão ordinária, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Art. 3ª da Lei n.º 029 de 18 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 12 membros, sendo:

I - 01 (hum) representante titular e 01 (hum) suplente da Prefeitura Municipal de Pracinha;

II - 01 (hum) representante titular e 01 (hum) suplente da Casa da Agricultura de Pracinha;

III - 01 (hum) representante titular e 01 (hum) suplente da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, pela mesma indicados;

IV - 01 (hum) representante titular e 01 (hum) suplente da Associação dos Produtores Rurais de Pracinha, pela mesma indicados;

V - 01 (hum) representante titular e 01 (hum) suplente dos Pecuáristas;

VI - 01 (hum) representante titular e 01 (hum) suplente dos Trabalhadores Rurais.

§1º - No caso da inexistência de Associação/Sindicato ou Cooperativa, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.

§2º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

§3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 2 anos, facultada a recondução.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando as disposições em contrário.

Pracinha, 19 de abril de 2011

Waldomiro Alves Filho.
Prefeito do Município